INDICAÇÃO Nº. 094/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, através do ato normativo adequado, institua um Programa "Riostrense em Dia" ou de denominação similar, para dar descontos no pagamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e com origem de cobrança até 31 de dezembro de 2023.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade permitir aos munícipes de quitar suas obrigações com o Poder Público Municipal que porventura não estejam adimplidas, trazendo benefício tanto para a Fazenda Pública quanto para os cidadãos.

O abatimento pode chegar a 100% das multas e dos acréscimos moratórios, e os interessados terão então um prazo determinado para emitir as guias à vista ou requerer o parcelamento de contas relacionadas a IPTU, ISS, ITBI, taxas e multas de posturas, dentre outras.

Os débitos tributários referem-se a impostos, e os não tributários dizem respeito a multas ambientais e do PROCON, por exemplo.

Os percentuais de descontos oferecidos devem variar de acordo com o tipo de pagamento escolhido pelo contribuinte. Assim, por exemplo, quem regularizasse a dívida à vista teria um abatimento de 100% nas multas e nos acréscimos moratórios e pagar apenas o equivalente ao montante original corrigido pela inflação, acrescido de despesas processuais. O parcelamento em até **06** (seis) vezes consecutivas permitirá redução de 80%, por sua vez apenas a título exemplificativo.

Logo, além de permitir a regularização de débitos com descontos, o Programa em questão dará ao cidadão a chance de evitar, por exemplo, bloqueio *online* de contas bancárias e leilões de bens, sem prejuízo algum ao Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador